

## Atos do Poder Legislativo

### EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08/2019.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, modificando o Artigo 23, o Caput do Artigo 39, o § 2º do Artigo 42 e os Parágrafos 1º e 4º do Artigo 53, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, 'Casa José Rodrigues Coura', faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 23 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 23 – As Sessões da Câmara Municipal serão públicas."**

Art. 2º - O Caput do Art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 39 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá entre os seus membros uma Comissão Representativa cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:"**

Art. 3º - O § 2º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 42 - .....  
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido**

Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 4º - Os Parágrafos 1º e 4º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 53 - .....  
§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.....**

**§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 12 (doze) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.**

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de Junho de 2019.

Fabio Santos Almeida  
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro  
Vice-presidente

José Ademar de Farias  
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva  
2º Secretário

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 09/2019.**

**Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, modificando o § 5º do Artigo 25 e acrescentando o § 7º ao Artigo 25, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, 'Casa José Rodrigues Coura', faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O § 5º do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 25 - .....  
§ 5º - A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, far-se-á também no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, logo após a posse da Mesa eleita para o 1º biênio."**

Art. 2º - Fica acrescentado o § 7º ao Art. 25 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com a seguinte redação:

**"Art. 25 - .....  
§ 7º - A Mesa Diretora eleita para o 1º biênio, conduzirá a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, e esta será automaticamente empossada no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura."**

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de Junho de 2019.

Fabio Santos Almeida  
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro  
Vice-presidente

José Ademar de Farias  
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva  
2º Secretário

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº  
10/2019.**

**Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, modificando o Inciso II do Artigo 45, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, 'Casa José Rodrigues Coura', faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 45 - .....  
II - O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus a um subsídio que corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) do subsídio percebido por um vereador deste Município."**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de Junho de 2019.

Fabio Santos Almeida  
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro  
Vice-presidente

José Ademar de Farias  
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva  
2º Secretário